CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de base de dados jurídicos.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços de base de dados jurídicos indicados no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações técnicas e condições nele fixadas.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços é de 1.609,81€ (mil seiscentos e nove euros e oitenta e um cêntimos).
2. O preço base do procedimento é de 4.829,43€ (quatro mil oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e três cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações.
3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico para efetuar as duas revisões ao ano (programadas) para manutenção preventiva e as necessárias para solucionar possíveis avarias que aconteçam durante o período contratado, bem como como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

Cláusula 13.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Cocontratante

 Pessoa de contacto: [*identificação*]

 Morada: [*endereço*]

 Correio eletrónico: [*endereço*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS A FORNECER

1. Biblioteca Jurídica

Códigos e Legislação avulsa mais relevante devidamente atualizada e consolidada na sua versão temporalmente mais recente, catalogada segundo as diversas áreas do direito, nomeadamente do Direito Público e do Direito Privado. Conteúdos permanentemente atualizados e em constante expansão.

O serviço deve ser desenvolvido *on demand*, a pedido do utilizador, que tem a faculdade de solicitar ao adjudicatário o tratamento e atualização de diplomas e a respetiva inserção e disponibilização neste serviço.

2. Base de dados Legislação

Publicações oficiais em Diário da República, I e II Séries, Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e seus antecessores (JOC e JOCE) e no Boletim do Trabalho e do Emprego (BTE).

O adjudicatário deve proceder ao tratamento jurídico sistemático destas fontes, anotando em fichas individuais os diplomas publicados. Cada ficha deve conter as devidas alterações e legislação conexa com cada diploma, permitindo a ligação para a jurisprudência e pareceres ou orientações que com ela se relacionam.

Deve ser colocada à disposição do utilizador um sistema de "alerta" relativamente aos seus diplomas favoritos previamente selecionados pelo utilizador, no qual será rapidamente notificado das alterações sofridas por esses diplomas.

Deve também ser disponibilizado, mediante inscrição, um sistema de informação diária, com notificação via e-mail dos sumários dos diplomas publicados em cada jornal oficial e que contenha a informação sobre os diplomas que entram em vigor ou produzem efeitos nesse dia.

3. Base de dados Jurisprudência

Decisões dos tribunais nacionais e comunitários, designadamente do Tribunal Constitucional, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, das Relações, dos Tribunais Centrais Administrativos e Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Judiciais de 1ª Instância, para além dos Pareceres da Procuradoria-Geral da República.

Nesta base de dados o utilizador deverá poder consultar fichas individuais para cada decisão ou parecer, devidamente anotadas e tratadas e conexas com outras decisões em sentido divergente ou convergente, bem como com legislação pertinente.

4. Doutrina

- *JustiçaTV*

Através da *JustiçaTV* são emitidas em direto e disponibilizadas posteriormente em arquivo conferências, colóquios e jornadas de diversas entidades atinentes ao Direito, consubstanciando uma forma inovadora de aceder a conteúdos jurídicos até aqui somente acessíveis de forma presencial.

- Doutrina constante da Base de Dados da Jurisprudência

Autores e obras citadas em decisões e pareceres.

5. Circulares, Orientações e Pareceres

A anotação de cada diploma deve contemplar igualmente as várias interpretações facultadas pelos organismos da Administração Pública Central, Regional e Autárquica.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

6. Base de Regulamentos, Editais e Posturas Municipais

Informação emanada pelas autarquias locais, nomeadamente Regulamentos, Editais e Posturas Municipais.

Todas as bases de dados devem estar interligadas entre si, permitindo ao utilizador aceder numa só pesquisa a diversos conteúdos em diferentes bases.

II – ACESSO

O adjudicatário obriga-se a fornecer 2 (dois) códigos de acesso em simultâneo, a anotação e atualização diárias das bases de dados, o acesso aos textos da Jurisprudência não publicados sob solicitação, o recurso ao Centro de Estudos da Datajuris, para qualquer esclarecimento ou apoio na pesquisa e ação de formação, quando solicitada, das 9 às 12:30 horas e das 14 às 18:30 horas, de 2.ª a 6.ª feira.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt